

PROCESSO:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna com Determinação de Medida Cautelar apresentada pela equipe responsável pelo controle externo simultâneo das contas da Prefeitura Municipal de Jaciara, devido a constatação de irregularidades durante auditoria na sede da Prefeitura, devendo ser citado o gestor a prestar esclarecimento sobre as seguinte irregularidades:

Responsável: Senhor Max Joel Russi (Prefeito Municipal).

1. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1 Contratação indevida da empresa ASSECON – Assessoria Construções e Comércio LTDA, considerando que a mesma se encontra inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS da Auditoria Geral do Estado.

O artigo 297, inciso III, do Regimento Interno-TCE-MT estabelece que o Conselheiro Relator poderá determinar medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que o responsável possa inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano, no caso em tela a comprovação de atos reiterados de descumprimento contratual da empresa Assecon – Assessoria,

Construção e Comércio Ltda. em contratos firmados com a Secretaria Estadual de Cidades, gerando sua suspensão para licitar e contratar com a Administração, demonstram que dar continuidade na execução do contrato pode inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação de danos ao erário.

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa:

- I . Retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;
- II . Causar danos ao erário ou agravar a lesão;
- III . Inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

Art. 298. As medidas cautelares previstas no artigo anterior, são:

- I . Afastamento temporário do titular do órgão ou entidade;
- II . Indisponibilidade de bens;
- III . Sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;
- IV . Outras medidas inominadas de caráter urgente.

As medidas cautelares previstas no artigo 297 estão elencadas no artigo 298, sendo previsto no inciso III a sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos, atendendo plenamente a conclusão da equipe técnica, quanto as seguintes determinações:

Considerando ainda o artigo 298 do Regimento Interno que elenca as medidas cautelares previstas, sugere-se ao

Conselheiro Relator que determine medida cautelar para suspensão dos atos derivados do Contrato nº 38/2012, determinando ao Prefeito Municipal que:

1. Suspenda os efeitos do Contrato nº 38/2012;
2. Verifique a possibilidade de negociação e contratação do segundo colocado da Concorrência Pública nº 002/2012, se houver;
3. Caso contrário, realize novo certame licitatório para contratação de empresa que não possua impedimentos legais de participar e contratar com a Administração.

O Regimento Interno – TCE/MT, estabelece em seu artigo 224, II, alínea “a”, que as Representações podem ser de natureza interna, quando formalizadas pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal de Contas, dessa forma, considerando os fatos representados pela equipe técnica, encaminha-se o processo para que seja Protocolado, e posteriormente, após juízo de admissibilidade, sejam tomadas as devidas providências, quanto a determinação de medida cautelar e notificação do gestor, para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade detectada.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 03 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

Subsecretário de Controle Externo